



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4100

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretor Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Adiminstração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

# **PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA**



**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.**

**SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.**

## **PARTICIPE!**

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:  
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e  
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP  
69.301-380 - Boa Vista / RR**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 16/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012230-9**

**IMPETRANTE: EMERSON XAUD BARBOSA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por EMERSON XAUD BARBOSA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que indeferiu o pedido do mesmo em participar do Curso Especial de Formação de Sargento da Polícia Militar, que iniciará na segunda-feira, dia 15.06.09.

Destaca-se que a conclusão no citado curso é critério indeclinável para a promoção à graduação de 3º Sargento. Contudo não foi criado um edital com regras específicas, sendo este regulamento exclusivamente pelas disposições do direito positivado que dizem respeito à Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que mesmo preenchendo os requisitos exigidos para participar do curso, quais sejam: promoção por "Ato de Bravura", comportamento "Ótimo" e 17 (dezesete anos e 8 (oito) meses de **anos de serviço**, teve seu pedido indeferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, em total afronta ao princípio da legalidade, a que deve respeito a Administração Pública.

É o relatório, passo a decidir.

É cediço que em sede de liminar, não cabe análise de mérito, mas sim a verificação dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da mora da decisão do writ.

Conforme lição do preclaro e saudoso Hely Lopes Meirelles, "*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni jûris e periculum in mora.*"

*In casu*, não resta dúvida que se acha presente o *periculum in mora*, pois a não concessão da liminar causará dano irreparável, uma vez que o Curso Especial de Formação de Sargento terá início nesta segunda-feira, dia 15.06.09, portanto, em momento posterior, o deferimento do direito de participar do citado curso não terá qualquer interesse ao impetrante.

Também se afigura presente a fumaça do bom direito, por força da legislação aplicada aos policiais militares do Estado de Roraima, que deve ser seguida no caso em tela, em razão da obrigatoriedade do respeito ao princípio da legalidade.

Destarte, defiro o pedido de liminar, por encontrar-se presentes os requisitos indispensáveis para sua concessão, determinando a inclusão de EMERSON XAUD BARBOSA no Curso Especial de Formação de Sargento, terá início nesta segunda-feira, dia 15.06.09.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo legal.

Após, colha-se o parecer do Ministério Público.

Por fim, redistribua-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

Des, Mauro Campello  
Vice-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012208-5**

**AGRAVANTE: ALEXSANDER LOPES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**DECISÃO**

I – Apensem-se esses autos à Suspensão de Liminar nº. 010.09.011794-5.

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007457-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**AGRAVADO: WASHINGTON DE SOUZA GOES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

I – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº 010.06.006044-8. Após o decurso do prazo, arquivem-se os feitos.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 16/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010112-3 – CARACARAÍ/RR**

RECORRENTES: ORLEANS FRANCO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011025-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO: EMILENA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011813-3 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011595-6 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: EDLAUVA OLIVEIRA DAS SANTOS  
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011809-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: PAULINA EMERITA DANTAS FERNANDES DE ALENCAR  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011583-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011613-7 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012203-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**PACIENTE: LUCIANA DA SILVA JONAS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Inclua-se o nome do 2º paciente na capa dos presentes autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012205-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**AGRAVADO: GUERINO POMIM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO LIMINAR**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 01010 04 091175-1– Execução Fiscal.

A decisão (103) impugnada consistiu no indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bem móvel localizado no nome do co-responsável pela dívida, por se tratar de pessoa física.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo, que o co-responsável foi devidamente citado na Execução Fiscal e que o nome do sócio-gerente contido expressamente na CDA gera presunção relativa, competindo ao mesmo o ônus de provar que não tem responsabilidade tributária quanto ao crédito executado.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012192-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADOS: F. IRLAN DE ANDRADE E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.06.132769-7 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.79), consistiu no indeferimento do pedido de citação do co-responsável da empresa, devidamente indicado na CDA.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o sócio é co-responsável pela dívida da empresa, pois seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, competindo ao mesmo o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012167-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: A C COUTINHO COSTA E OUTRO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO LIMINAR**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010 05 121 381-6– Execução Fiscal.



A decisão (fl.102) impugnada consistiu no indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bem móvel localizado no nome do co-responsável pela dívida.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo, que o co-responsável foi devidamente citado na Execução Fiscal nº 010 05 121 381-6 e que o nome do sócio-gerente contido expressamente na CDA gera presunção relativa, competindo ao mesmo o ônus de provar que não tem responsabilidade tributária quanto ao crédito executado.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 9 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012120-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## DECISÃO

CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS, interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.903.219-4 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A decisão impugnada (fl.204), consistiu na manutenção da decisão de fls. 190/191 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender não estar presente a prova inequívoca do direito alegado.

Os Agravantes alegam, como razões de seu inconformismo, que a decisão agravada está equivocada, pois fora convocado um número extremamente reduzido de candidatos para o curso de formação: apenas 20% do número de vagas(36), o que preteriu os candidatos aprovados na 1ª fase.

Afirmam ainda que existem 43 cargos vagos e de acordo com o art. 8º da LCE nº 08/94, neste caso a SEFAZ deveria abrir novo concurso, contudo, em face do fato de que ainda há candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado, estes devem ser convocados para o curso de formação.

Aduzem, que é pública e notória a necessidade de novos Fiscais de Tributos e que torna-se Ato Administrativo Vinculado a nomeação dos classificados dentro do número de vagas. Não bastasse isso, existem 22 servidores da União cedidos à SEFAZ exercendo função privativa de Fiscal de Tributos Estaduais.

Requerem por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, em virtude da proximidade do vencimento do certame(19.07.09), e no mérito o provimento do presente recurso para que os agravantes sejam convocados imediatamente para participação do curso de formação – segunda fase do certame – objetivando o preenchimento de 40 vagas existentes.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta patente o direito dos agravantes, haja vista que, como dito pelo magistrado a quo não há prova inequívoca do direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que não há obrigatoriedade de convocação para o curso de formação do dobro do número de vagas e os candidatos estavam cientes de que somente 36 fariam o curso, pois o Edital assim previa(fl.111):

“11.33 Somente será considerado habilitado a prosseguir no processo seletivo, o candidato APROVADO na 1ª Etapa do Concurso, que, cumulativamente, tenha atendido às seguintes condições:

Ter obtido pontuação igual ou superior a 30(trinta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

Ter sido classificado, na ordem decrescente do total dos pontos alcançados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, já devidamente aplicado o critério de desempate, até o limite de 36(trinta e seis) vagas.”

Assim, o número de candidatos para convocação estava previsto no edital e nenhum dos agravantes insurgiu-se contra esta previsão editalícia.

Ademais, apesar da alegação da existência de 40 cargos vagos, não há comprovação a respeito dessa alegação.

Destarte, assiste razão ao juiz primevo em negar a antecipação de tutela por ausência de prova inequívoca, pois realmente inexistente esta certeza para que seja antecipada a tutela nos termos do art.273 do CPC.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011722-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA**

**APELADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – POSSE EM 1995 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2002 e 2003 – PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2002 – DIREITO A REVISÃO REFERENTE AO ANO DE 2003 - CONDENAÇÃO REFERE-SE APENAS AO PERÍODO DE 05 ANOS ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (02.06.09).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011716-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA COSTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

“1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros).”

(RECURSO ESPECIAL (1998/0018824-0) Fonte DJ DATA: 20/03/2000 PG: 33 Relator(a) Min. ARI PARGENDLER (1104) Rel. p/Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 06/12/1999)”

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 010 09 011716-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, conhecer do recurso e DAR provimento ao apelo reformando a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e NOVE (02.06.09).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011684-8 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**1º APELADO / 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003, SENDO QUE IN CASU HOUVE PROVA DE QUE HOUVE O PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002 – MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE NO ANO DE 2002.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer dos recursos, para NEGAR provimento ao recurso de José Antônio Vilpert e para DAR provimento parcial ao recurso manejado pelo Estado de Roraima, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e nove (02.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011725-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA COSTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

“1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros).”

(RECURSO ESPECIAL (1998/0018824-0) Fonte DJ DATA: 20/03/2000 PG: 33 Relator(a) Min. ARI PARGENDLER (1104) Rel. p/Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 06/12/1999”

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 010 09 011725-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, conhecer do recurso e DAR provimento ao apelo reformando a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e NOVE (02.06.09).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011734-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**APELADOS: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSES EM 2004 e 2005 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART.12 DA LEI 1060/50 – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e nove. (02.06.09)

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012168-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as c ontra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JUNHO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005645-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 16/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.327/2008**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção de móveis**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 210/217.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **ITAMAR C. DA SILVA – ME.**
4. Publique-se.
5. Após, à Comissão Permanente de Licitação para notificar a empresa da decisão.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2009

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0035/2009**

Requerente: **Rosely Figueiredo da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 23/24; indefiro o pedido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria 349/2001 c/c arts. 1º e 2º da Portaria 338/2007.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**Procedimento Administrativo n.º 0945/2009**

**Origem: Jonathas Augusto Apolônio G. Vieira**

**Assunto: Solicita o pagamento de horas extras trabalhadas no plantão judiciário**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 21/22; indefiro o pedido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria 349/2001 c/c arts. 1º e 2º da Portaria 338/2007.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **03/2005**  
Requerente: **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**  
Advogada: **Jorge de Souza**  
Requerido: **Município de Uiramutã**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 1ª Vara Federal em Roraima**

**DECISÃO**

1. Considerando o OFÍCIO/SEXEC/N. 89, autorizo a transferência do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a conta da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, informada à fl. 75.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 725** – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente nos dias 25 e 26.06.2009, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos dias 16 e 30.05.2009.

**N.º 726** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 19.06.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar de reunião do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 18.06.2009.

**N.º 727** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 19.06.2009, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar de reunião do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 18.06.2009.

**N.º 728** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 17 a 19.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 729** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 17 a 19.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 730** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 27.06.2009, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para participar do “Curso de Segurança de Redes e Sistemas” promovido pela Escola Superior de Redes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 26.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 16/06/2009

**PORTARIA/CGJ N.º084/2009**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão de permuta dos magistrados;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao primeiro semestre conforme a seguinte tabela:

**JUNHO/JULHO**

<b>JUÍZES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	15 a 21.06.09
<i>Maria Aparecida Cury</i>	22 a 28.06.09
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	<b>29.06 a 05.07.09</b>

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º085, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os serviços da Corregedoria Geral de Justiça, com a racionalização do uso dos recursos materiais, mormente os equipamentos de informática;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer que sejam desinstalados dos computadores utilizados pela Corregedoria Geral de Justiça os programas de acesso ao Messenger (MSN) e/ou outro programa de relacionamento por internet, ficando vedada a utilização de recursos materiais e da rede de computadores na CGJ para acesso a programas de “bate-papo”.

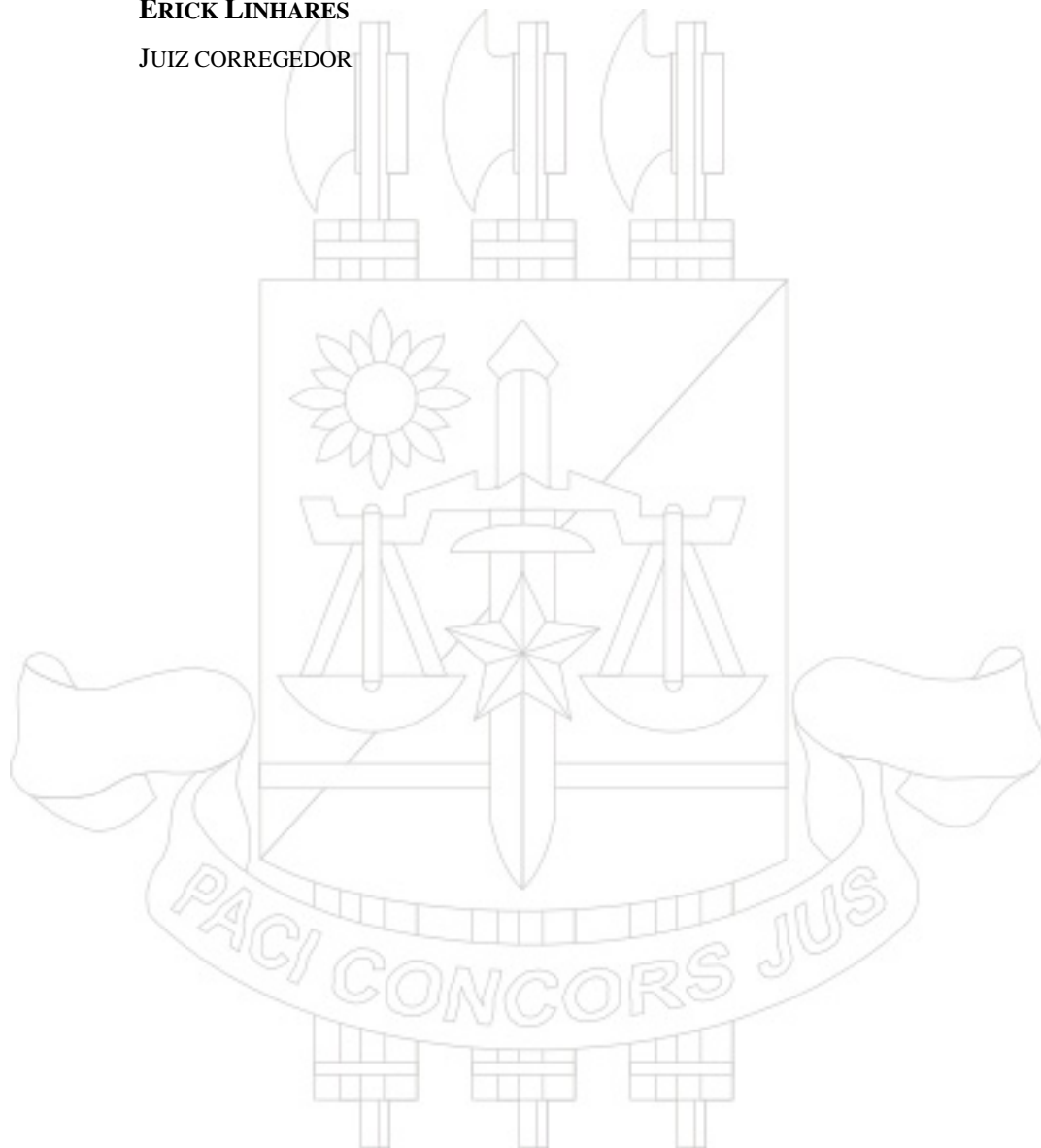
**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 16/06/2009

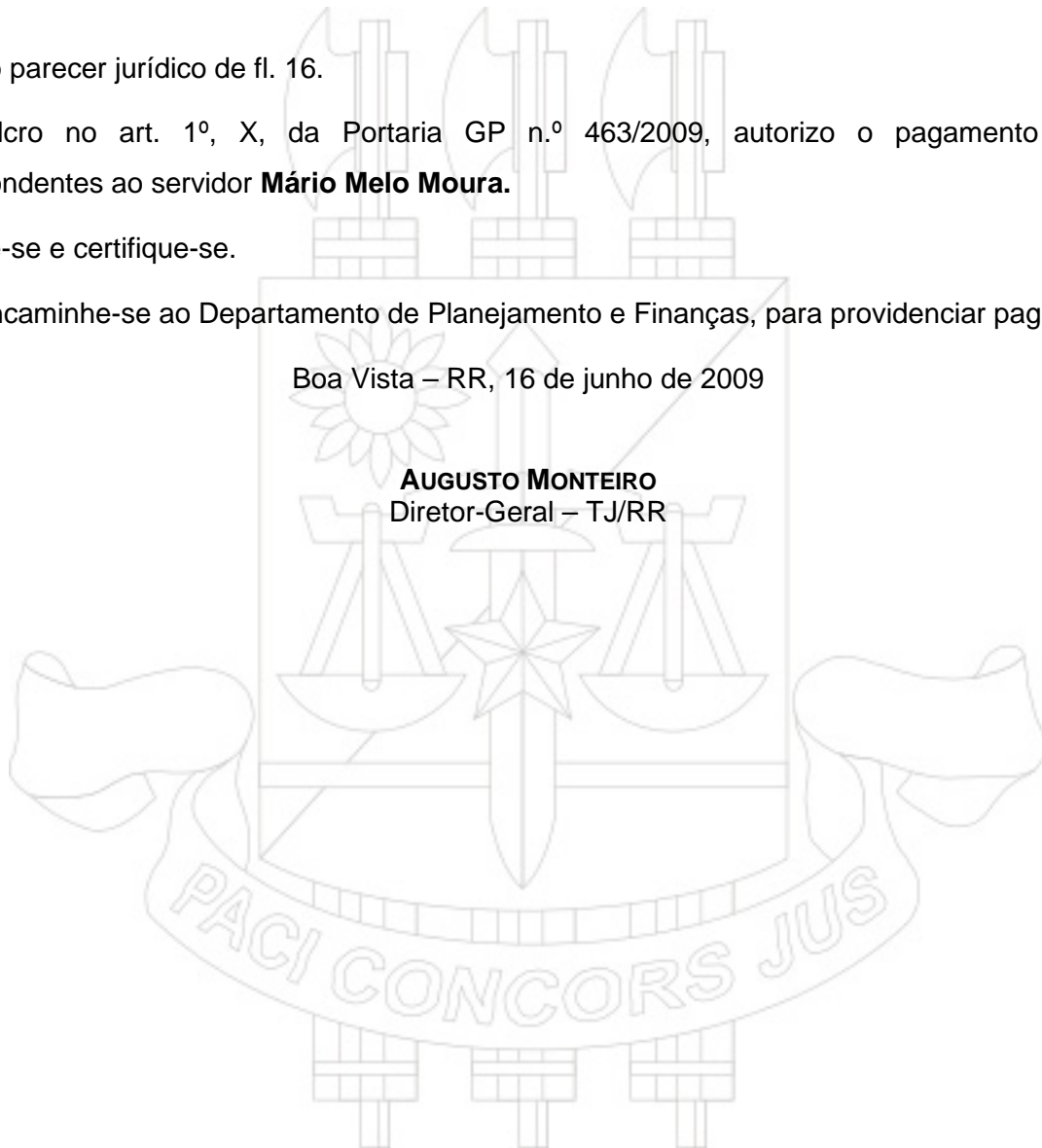
Procedimento Administrativo n.º **1.715/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Mário Melo Moura**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Procedimento Administrativo n.º 1827/2009****Origem: Lafayete Rodrigues Bezerra****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Considerando o disposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 07/08.
4. Indefiro o pedido, face a intempestividade do pedido;
5. À SACP para publique-se e certifique-se.
6. Em pós, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2009**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 621** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 23.06 a 07.07.2008.

**N.º 622** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, no período de 08 a 14.04.2009.

**N.º 623** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, no período de 15 a 21.04.2009.

**N.º 624** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assessora Jurídica, no período de 25.05 a 08.06.2009.

**N.º 625** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no período de 24 a 30.04.2009.

**N.º 626** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no período de 24 a 30.04.2009.

**N.º 627** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, no período de 18 a 20.03.2009.

**N.º 628** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Secretária, no período de 24.04 a 08.05.2009.

**N.º 629** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, no período de 26.03 a 05.04.2009.

- N.º 630** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, no período de 16.02 a 02.03.2009.
- N.º 631** – Convalidar a licença para acompanhar pessoa da família do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no período de 08.05 a 06.06.2009.
- N.º 632** – Convalidar a licença para acompanhar pessoa da família do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 20.04 a 04.05.2009.
- N.º 633** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, no período de 12 a 26.05.2009.
- N.º 634** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 06 a 20.04.2009.
- N.º 635** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, no período de 17 a 21.03.2009.
- N.º 636** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, no período de 08 a 17.04.2009.
- N.º 637** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, no período de 28.04 a 12.05.2009.
- N.º 638** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, no período de 23 a 27.03.2009.
- N.º 639** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Assistente Judiciária, no período de 22 a 28.04.2009.
- N.º 640** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 02 a 16.05.2009.
- N.º 641** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, no período de 01 a 05.06.2009.
- N.º 642** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 26.05.2009.
- N.º 643** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 15 a 29.05.2009.
- N.º 644** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 10.11.2008.
- N.º 645** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, no período de 03.04 a 04.05.2009.
- N.º 646** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 09.04 a 08.05.2009.
- N.º 647** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, no período de 25 a 27.05.2009.
- N.º 648** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça, no período de 22.04 a 01.05.2009.
- N.º 649** – Conceder folga compensatória nos dias 18, 19 e 22.06.2009 ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 13 e 14.12.2008.

**N.º 650** – Convalidar a folga compensatória nos dias 04 e 05.06.2009 do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.01.2009.

**N.º 651** – Conceder folga compensatória nos dias 25 e 26.06.2009 ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.04.2009.

**N.º 652** – Conceder folga compensatória nos dias 06, 07, 08 e 10.07.2009 ao servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.11.2008 e 07 e 08.03.2009.

**N.º 653** – Conceder folga compensatória nos dias 07 e 08.07.2009 à servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA**, Oficiala de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.02.2009.

**N.º 654** – Conceder folga compensatória nos dias 30.06.2009 e 01, 02, 03, 06 e 07.07.2009 ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 31.08.2008, 03 e 09.11.2008 e 22 e 26.12.2008.

**N.º 655** – Conceder ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 17 a 24.08.2009 e de 09 a 18.12.2009.

**N.º 656** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 26.06.2009 e de 05 a 29.04.2010.

**N.º 657** – Conceder ao servidor **ISAIAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 06.07 a 04.08.2009.

**N.º 658** – Alterar as férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2009.

**N.º 659** – Alterar as férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18.02 a 19.03.2010.

**N.º 660** – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DOMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

**N.º 661** – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DOMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 10.06 a 09.07.2010.

**N.º 662** – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 07.07.2009, 22 a 31.07.2009 e 07 a 18.12.2009.

**N.º 663** – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/06/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009012230-9

Impetrante: Emerson Xaud Barbosa, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012227-5

Agravante: Societat Participaç\vf5es Ltda, Agravado: Antonio Airton Oliveira Dias e outros =>Distribuições Lr Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009012222-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Royale Empreendimento Comércio e Serviços Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio O.f.cid.

00004 - 01009012225-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Araujo e Buppenberder Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00005 - 01009012232-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vicente Elias Macedo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01009012220-0

Agravante: Souza Cruz S/A, Agravado: Ney Silveira Passos Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Ferreira, José Gervásio da Cunha.

00007 - 01009012221-8

Agravante: O Estado de Roraima e outros, Agravado: Francisco Dias Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00008 - 01009012223-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Faria e Faria Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Aline Dionisio Castelo Branco.

00009 - 01009012224-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Faria e Faria Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00010 - 01009012226-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Elielza Cardoso e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00011 - 01009012233-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marcion Borges Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

## **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### **HABEAS CORPUS**

00012 - 01009012228-3

Impetrante: Leandro Duarte Vasques e outros, Paciente: Junior Evangelista da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Leandro Duarte Vasques, Rodrigo Chaves Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### **HABEAS CORPUS**

00013 - 01009012231-7

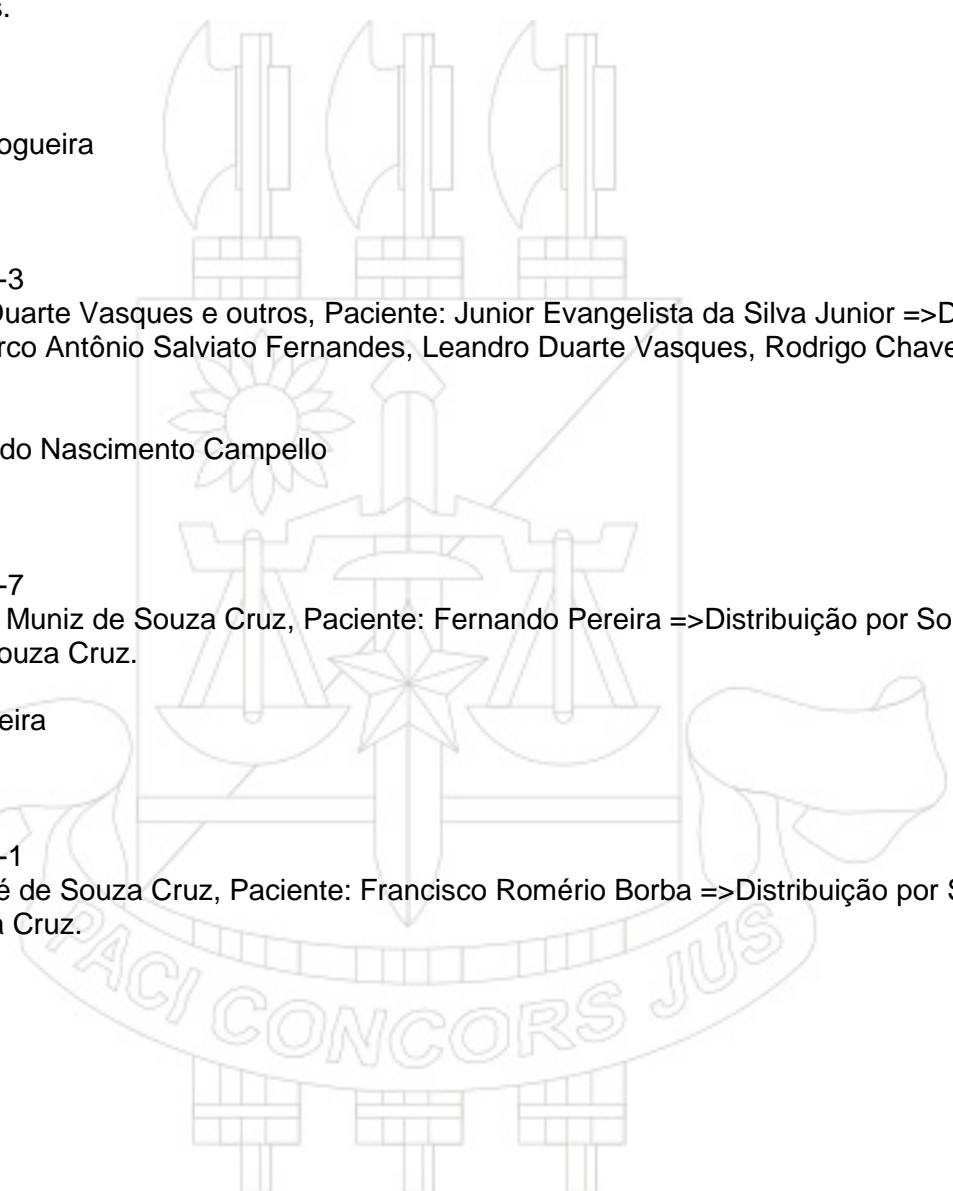
Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Fernando Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### **HABEAS CORPUS**

00014 - 01009012229-1

Impetrante: Stélio Baré de Souza Cruz, Paciente: Francisco Romério Borba =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.



## Comarca de Boa Vista

### Cartório Distribuidor

#### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 001009210451-1  
Autor: D.D.C.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009210919-7  
Autor: K.G.R.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009210920-5  
Autor: S.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009210921-3  
Autor: J.L.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009211975-8  
Autor: A.A.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009211977-4  
Autor: C.V.M.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009211978-2  
Autor: G.R.P.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009211979-0  
Autor: E.V.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009211981-6  
Autor: K.F.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009211982-4  
Autor: P.C.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009211983-2  
Autor: M.H.L.X. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009211984-0  
Autor: M.M.L.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Averiguação Paternidade

013 - 001009211973-3  
Autor: C.V.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009211980-8  
Autor: E.B.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Convers. Separa/divorcio

015 - 001009210482-6  
Autor: E.E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009211974-1  
Autor: J.C.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Divórcio Consensual

017 - 001009210549-2  
Autor: C.C.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009210550-0  
Autor: R.L.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009210551-8  
Autor: E.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Execução de Alimentos

020 - 001009211972-5  
Autor: R.C.P.  
Réu: A.P.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009212025-1  
Autor: V.S.R.  
Réu: F.C.R.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009212026-9  
Autor: L.T.P.F.  
Réu: J.B.S.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009212027-7  
Autor: M.B.A.S.  
Réu: A.R.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Guarda

024 - 001009210537-7  
Autor: J.C.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009210539-3  
Autor: C.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009210540-1  
Autor: M.V.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Out. Proced. Juris Volun

027 - 001009210553-4  
Autor: J.B.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009211976-6  
Autor: K.L.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Suprimento/consentimento

029 - 001009210534-4  
Autor: G.A.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 010  
 000118-RR-N: 009  
 000193-RR-B: 008  
 000203-RR-A: 009  
 000237-RR-B: 010  
 000251-RR-B: 010  
 000333-RR-N: 008

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Alimentos - Pedido

008 - 002005007955-5  
 Requerente: M.M.G. e outros.  
 Requerido: J.R.G.  
 Audiência de Justificação Designada para o dia 01/10/2009  
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Lenir Rodrigues Santos Veras

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crime C/ Pessoa

001 - 002009013923-7  
 Indiciado: G.P.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013924-5  
 Indiciado: A.B.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Crime

003 - 002009013918-7  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Janderson Soares Fernandes  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crime C/ Admin. Pública

004 - 002009013922-9  
 Indiciado: Z.G.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Meio Ambiente

005 - 002009013919-5  
 Indiciado: A.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013920-3  
 Indiciado: C.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013921-1  
 Indiciado: A.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**

### Vara Criminal

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime de Trânsito - Ctb

009 - 002005007524-9  
 Réu: Nelton Santiago Viana  
 I - Intime - se o Réu, pessoalmente, para apresentar alegações finais, no prazo, legal (fls.147). II - Via DPJ 11/05/09 Juiz Marcelo Mazur.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa de Lacerda Manguieira

### Juizado Cível

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Monitória

010 - 002008012090-8  
 Autor: Domingos Souza Ramos  
 Réu: Aldalice Francisca Silva  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Determino o imediato desbloqueio dos valores penhorados em fls. 30 e 31. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracaraí, RR, 10 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Juizado Criminal

Expediente de 09/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Pessoa

011 - 002009013916-1

Indiciado: J.M.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000164-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Precatória Crime

001 - 006009022983-6

Réu: Elenilton Vales Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022984-4

Réu: Andre Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

003 - 006009023523-9

Autuado: Odair José Cardozo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Crime C/ Patrimônio

004 - 006008021980-5

Réu: Francisco Chagas Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.08.021980-5, que o Ministério Público Estadual move contra Francisco Chagas Mourão. Fica CITADO o acusado FRANCISCO CHAGAS MOURÃO, solteiro, filho de Iraldo Alves Mourão e Judite Sousa Alves, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,

cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15/06/2009. (a) Wallison Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/09/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000277-RR-B: 004

000542-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

001 - 000509007575-4

Réu: Ivone de Souza Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Prisão em Flagrante

002 - 000509007574-7

Réu: Cintya Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 000509007576-2

Autor: Edson da Silva Nogueira

Réu: Cleide de Moura Reis

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 180,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Execução

004 - 000509007522-6

Exequente: Miguel de Souza

Executado: Yvone Soares Amorim

FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. WALLA ADAIRALBA BISNETO

OAB/RR 542 para Audiência de Conciliação designada para 31 de agosto de 2009 às 10 horas na sede deste Juízo.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

**Comarca de Pacaraima****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000223-RR-N: 004  
000368-RR-N: 004  
000482-RR-N: 004

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Adoção**

001 - 004509003166-2  
Autor: L.P.S.S. e outros.  
Criança/adolescente: R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Apur Infr. Norm. Admin.**

002 - 004509003173-8  
Autor: J.C.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

003 - 004509003167-0  
Infrator: N.L.O.C.J.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Indenização**

004 - 004509002950-0  
Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
Réu: Maria Marnilze Neves da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 11:00 horas.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

**Precatória Cível**

005 - 004508002782-9  
Requerente: Edmilson Rosa Matos  
Requerido: Loidimar Martins Fernandes  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Precatória Cível**

001 - 009009000416-0  
Requerente: J.B.S.S. e outros.  
Requerido: J.P.S.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Crime C/ Pessoa - Júri**

002 - 009009000201-6  
Réu: Manoel Sales de Matos  
Aguarda-se realização da audiência prevista para 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

**Ação de Cobrança**

003 - 009009000381-6  
Autor: Jurandir Rodrigues de Souza  
Réu: Vernéquio Luis Teixeira "bibizão"  
"Posto isso, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sentença publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas. Arquivem-se os presentes autos".  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

## 1ª VARA CÍVEL

Editais de 15/06/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição nº 08 185904-2** em que é requerente **MARIA IVA DE ALMEIDA COUTINHO** e requerida **ALCINÉIA DE ALMEIDA COUTINHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALCINÉIA DE ALMEIDA COUTINHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA IVA DE ALMEIDA COUTINHO**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 06 127640-7** em que é requerente **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MARQUES** e requerido **RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MARQUES**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 186915-7** em que é requerente **MARIA ÂNGELA VIANA DE ARAÚJO** e requerido **PEDRO DIAS DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO DIAS DE ARAÚJO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA ÂNGELA VIANA DE ARAÚJO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 190938-3** em que é requerente **ESTER FÉLIX DA SILVA** e requerido **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ESTER FÉLIX DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **MARILENE MILITÃO GABRIEL** e requerido **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARILENE MILITÃO GABRIEL**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com



intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MARIA LÚCIA SILVA SOUZA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 78.870 SSP/RR e CPF 287.433.932-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fls. 10, nos autos do processo nº 09 203427-0 – Arrolamento/Inventário, em que são partes M.L.S.S. conta o espólio de CÍCERO OLIVEIRA SOUZA.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **EDILEUZA DE MOURA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do RG 195.142 SSP/RR e CPF 339.993.412-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 06 150217-4 – Arrolamento/Inventário, em que são partes E.M.C. conta espólio de Gleydner Freitas da Silva, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

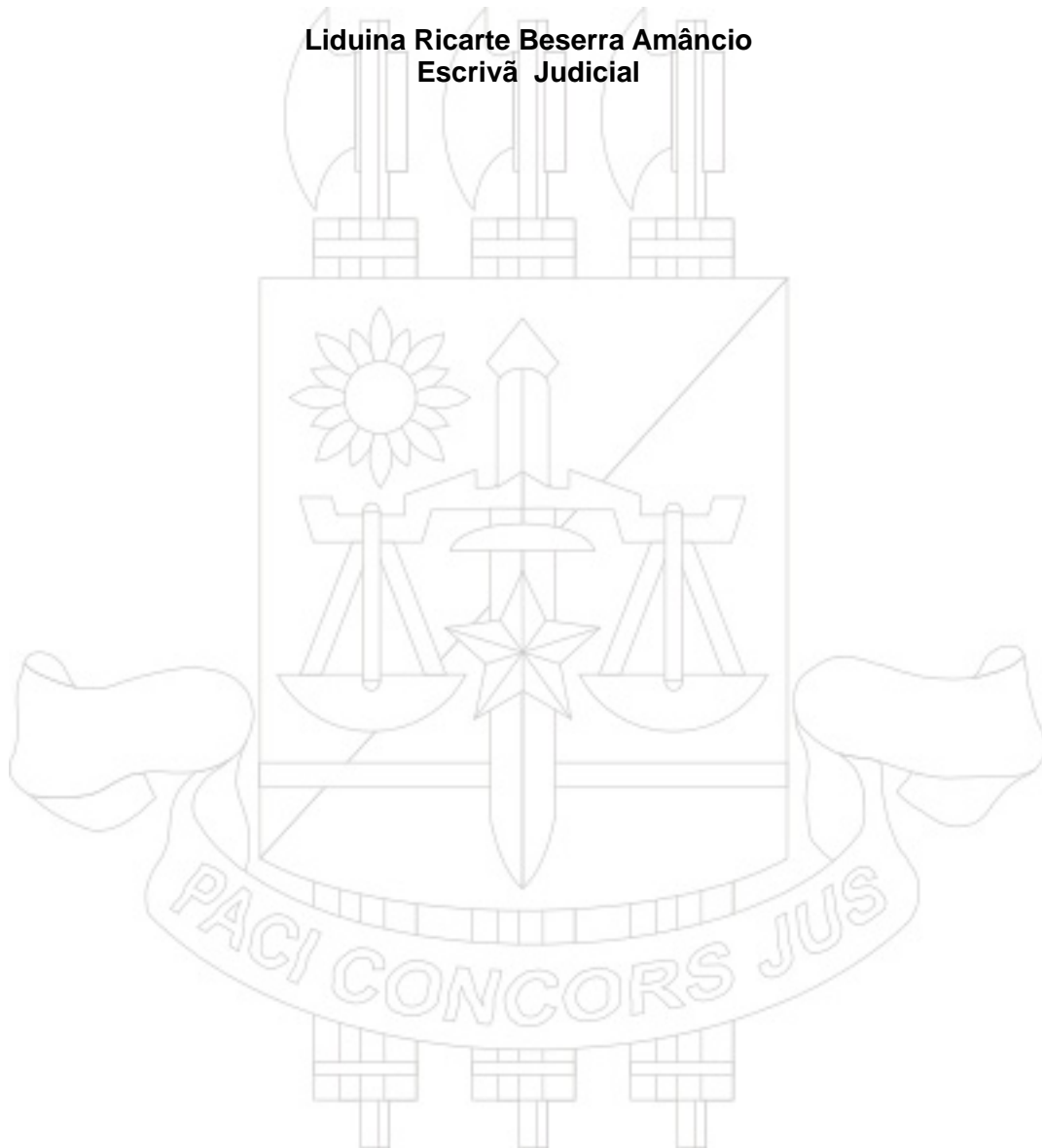
CITAÇÃO DE: **F.S.S., I.S.S. e F.S.S. menores rep. por LUZINETE SOARES BORGES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 170897-7, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes E.C.M. contra N.C.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em praça única, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Falência** - Proc. nº **1002 027942-7**  
Requerente: **Rodoviária Estrela do Norte Ltda**

**Objeto da Praça:**

- **IMÓVEL:** 01 (um) lote de terras urbanas, aforada no patrimônio Municipal, nº 21, Quadra nº 170-20, no Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, medindo 12,00 metros de frente por 12/77/75, 50 metros de fundos, com área de 918,00m<sup>2</sup>, limitando-se: FRENTE, com a Rua Manoel Dias de Almeida; FUNDOS, com parte do lote nº 14; LADO DIREITO, com lote nº 22 e LADO ESQUERDO, com os lotes de números 20 e 15.
- **IMÓVEL:** 01 (um) lote de terras urbanas aforada no Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, medindo 12,00 metros de frente por 12/75/73, 10 metros de fundos com área de 891,60 m<sup>2</sup>, limitando-se:FRENTE, com a Rua Manoel Dias de Almeida; FUNDOS, com parte do lote nº 14; LADO DIREITO, com lote nº 23 e LADI ESQUERDO, com lote nº 21.
- **BENFEITORIAS:** 01 (uma) casa de alvenaria com área aproximada de 120m<sup>2</sup>, com 05 (cinco) cômodos e varanda na frente e lateral direita, perfeito estado de conservação; 01 (um) condomínio com 10 (dez) apartamentos (sala e quarto), quase todos alugados. Objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está **avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de fl. 425. Boa Vista/RR, 25/05/2009, Dr. Jerfferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**DATA ÚNICA: 04/08/2009, às 10:30 horas****LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum "Advogado Sobral Pinto", sito à Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a parte requerente, **RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA**, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 010.2009.905.428-9 – USUCAPIÃO****Autor:** JOAQUIM ROGÉRIO BORBA**Réu:** JACY PIRES FERREIRA

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos confinantes **ANTÔNIO DE MIRANDA ALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 88.207 SSP/RR e CPF nº 100.578.203-25 e **IRAILDES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 223.228 SSP/RR e CPF nº 761.459.562-91 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

**IMÓVEL:** "01 (um) imóvel situado na Rua Expedito Francisco da Silva (ant. Z-4), esq. c/ Rua Raimundo de Castro Barros (ant. C-31), Nº 737, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista-RR (lote de terras urbano nº 11, quadra 54, loteamento Jardim Equatorial, Boa Vista-RR)."

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 142299-3 - EXECUÇÃO.**

**Exequente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.

**Executado:** Venício Oliveira Souza.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.442.012-49, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de maio de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2009

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.697-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): T G DOS REIS  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.069,72 (Três mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) T G DOS REIS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.458-5  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): Comercial Fortes Ltda  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 19.353,15 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) Comercial Fortes Ltda para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.276-0  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Nome OAB/MADEP DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): L C ALBUQUERQUE NETO  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 53.247,98 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) L C ALBUQUERQUE NETO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.902.994-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): A M CEZAR RASORI ME e ALEXANDRE MARCOS CEZAR RASORI

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.505,39 (Quatro mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) A M CEZAR RASORI ME e ALEXANDRE MARCOS CEZAR RASORI para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.796-7  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.187,08 (Quatro mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.901-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): MARCELO TADANO 264B-RR

Executado(s): M R MARQUES RIBEIRO e MARIA DOS REIS MARQUES RIBEIRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.642,94 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais, noventa e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) M R MARQUES RIBEIRO e MARIA DOS REIS MARQUES RIBEIRO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.747-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): MARCELO TADANO 264B-RR

Executado(s): MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.027,26 (Onze mil, vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.913.053-7  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, LUCIO MARIO COSTA SILVA e MARIZA ALVES BONIFACIO  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 33.256,89 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, LUCIO MARIO COSTA SILVA e MARIZA ALVES BONIFACIO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.683-7  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): S F MOREIRA  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 13.177,01 (Treze mil, cento e setenta e sete reais e um centavo).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) S F MOREIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.037-7  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): ARNALDO RODRIGUES DE ARAUJO  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 30.601,75 (Trinta mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ARNALDO RODRIGUES DE ARAUJO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.038-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): M PORCARO ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.316,80 (Quatro mil, trezentos e dezesseis e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) M PORCARO ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.904.132-8

Espécie: Ordinária

Autor: SHEILA PRAXEDES PEREIRA CAMPOS

Advogado(a):

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

Advogado(a):

Valor da Causa: Não Consta nos autos.

FINALIDADE: INTIMAR o senhor(es) SHEILA PRAXEDES PEREIRA CAMPOS para a mesma constitua 01(um) advogado e após emende a inicial nos termos do art.282, do CPC, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 10de junho de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.058630-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ DE ALENCAR COSTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DE ALENCAR COSTA**, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Jacobina/BA, em 10 de julho de 1961, filho de Antonio Jesuíno da Costa e de Maria das Graças Costa, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, *caput*, da lei 9503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 01 de novembro de 2002, por volta das 16:30 horas, na rua Raimundo Pena Forte, Bairro Asa Branca, o denunciado, conduzindo o veículo Ford Currier, placa NAJ 5316, colidiu com a motocicleta conduzida pela vítima José Jomeson Amaral de Sá, provocando-lhe a morte... o denunciado foi o causador do acidente, pois efetuou a conversão à esquerda sem observar a aproximação da motocicleta conduzida pela vítima.. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 302, *caput*, da lei 9503/97, do Código Nacional de Transito. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.163371-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FELIPE MARGIERI SILVA e MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FELIPE MARGIERI SILVA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 41641359-6, natural de São Paulo/Lapa/SP, filho de Elamano Otaviano da Silva e de Antonia Aparecida de Lourdes Margieri Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 27 de abril de 2007, por volta das 01:00 hora, na Rua Ademário Santos, 1074, bairro Caimbé, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, adquiriram para consumo próprio drogas sem autorização ou determinação legal... durante a abordagem policial, que culminou com a prisão em flagrante de Herbert Deurian, George Anderson e Rodrigo Mendonça por tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, os denunciados foram encontrados adquirindo, para consumo próprio, substância entorpecente identificada como cocaína, de acordo com laudo de fls. 42/43. Os réus, acima citados incorreram nas penas do art. 28, da lei 11343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.059277-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS e DIEGO GOMES DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIEGO GOMES DOS SANTOS**, alcunha "PEZÃO" brasileiro, solteiro, instrutor de esportes, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07 de dezembro de 1984, filho de Marinei Gomes dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo

pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na madrugada do dia 31 de janeiro de 2003, os denunciados e mais o adolescente **F DOS S. S.** , alcunha "BINHO", livre e conscientemente, movidos pelo *animus furandi*, praticaram um crime de furto qualificado no estabelecimento comercial "Feitosa", situado no bairro Pintolândia, nesta capital... KEMUEL, DIEGO e o menor adentraram no referido comércio pelo telhado e subtraíram várias mercadorias. Após o furto, DIEGO e FÁBIO ficaram encarregados de vender a res. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, incisos II (escalada) e IV, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.124606-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido em 20/07/1968, natural de Eugênio Barros/MA, filho de Maria das Dores Carneiro Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 16, IV, da lei 10826/03. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 18 de novembro de 2005, foi encontrado no interior da residência do denunciado um revolver calibre 38, marca TAURUS, com numeração raspada, cinco munições intactas e em desacordo com determinação legal e regulamentar... agentes policiais foram verificar ocorrência de ameaça

envolvendo um infrator conhecido pela alcunha de “brinquedo do diabo” e ao chegarem ao local constataram que este havia vendido por R\$ 150,00 uma arma de fogo para o denunciado **FRANCISCO** que é camelô. Agindo, incorreu nas penas do art. 16, IV, da lei 10826/03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.023223-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RONALDO BEZERRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RONALDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, mestre de obra, nascido em 29/09/1968, natural de Santarém/PA, filho de Vicente Telas da Silva e de Maria Gerssonlita da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 163, § único, inc. I, do código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...no dia 17 de abril de 2000, por volta das 21:00 horas, o denunciado causou os danos descritos no Laudo de Exame Pericial de danos materiais contra dois telefones públicos (orelhões), localizados no passeio público, em frente à respectiva vila... os danos ali ocorrido, deram-se pelo uso de força física, onde o agente causador, arrancou os fones, arrebatando os fios e dando rumo ignorado aos mesmos, deixando evidente seu ato de vandalismo. Agindo assim, o denunciado incorreu nas sanções do art. 163, § único, inc. I, do código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.166961-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **GERALDO VIEIRA DE CARVALHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GERALDO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, separado, lavrador, nascido em 12/07/1961, natural de Nova Iorque/MA, filho de João Ernandes de Carvalho e de Leonildes Vieira Coelho, RG nº 1.117.668 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 334.094.473-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 31 de julho de 2007, por volta das 06:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, com intuito de lucro, tinha em depósito para venda 871 (oitocentos e setenta e um) CD's reproduzidos sem expressa dos respectivos artistas ou quem os representem, violando direito autorais... agentes da Plocícia Federal, relaizando uma operação em frente à Defensoria Pública abordaram o denunciado e encontraram guardados no interior de seu carro grande quantidade de CD's "pirateados" para comercialização. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.112733-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WELLINGTON DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WELLINGTON DA SILVA**,

brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Petrônio da Silva e de Juzeli da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na madrugada do dia 02 de julho de 2005, por volta das 02:15 horas, o denunciado, clandestinamente adentrou na residência da vítima JANIO QUADROS ALVES SILVA.... o mesmo chegou em casa e encontrou a porta arrombada e o denunciado dormindo no interior da mesma, sem seu consentimento. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art.150, § 1º, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.132056-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO GOMES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 01/06/1951, filho de Vicente Gomes da Silva e de Maria Rosa, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, § 3º, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras,

ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No início do mês de maio de 2006, o denunciado recebeu em proveito próprio uma bicicleta Monark, barra circular, cor azul, nº de série FF0978, sendo tal objeto produto de crime... o adolescente **R. P. de A.** chegou com o veículo na frutaria do denunciado, e propôs permutá-lo por comida. FRANCISCO ficou com a *res* . em troca de R\$ 40,00 (quarenta reais) de rancho feito em seu estabelecimento comercial. Agindo assim, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 180, § 3º, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.027245-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DULCIVANE PEREIRA DOS AFLITOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DULCIVÂNIA PEREIRA DOS AFLITOS**, brasileira, solteira, desempregada, natural de São Luis/MA, nascida em 19/10/1974, filha de Francisco Alves dos Aflitos e de Maria Lourença Pereira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 168, *caput*, § 1º, III, *c/c* art.69, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No período de junho a dezembro de 1998, valendo-se da condição de gerente administrativa, apropriou-se indevidamente de valores pertencentes à empresa de Sercob - Serviço de Cobrança LTDA, ... Em conseqüência da conduta da denunciada, podem ser apontadas como vítimas as empresas Sercob – Serviço de Cobrança LTDA, Losango e as pessoas físicas que efetuaram os aludidos pagamentos e cujas quitações não foram efetivadas. Agindo assim, incorreu a denunciada nas penas do art.168, *caput*, § 1º, III, *c/c* art.69, ambos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022674-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MISAEI GONÇALVES VIEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MISAEI GONÇALVES VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/06/1950, filho de Raimundo Vieira de Maria Gonçalves Dias, RG nº 10442 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput*, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Consta nos autos que, entre os dias 27 e 30 de dezembro de 1997, por volta das 19:00 horas, na lanchonete "Tropical", o denunciado induziu em erro os senhores IRAN LOIOLA MUDESTO E ANTONIO LOIOLA NETO, obtendo para si vantagem ilícita... MISAEI disse às vítimas que trabalhava como despachante no DETRAN/RR e poderia agilizar a expedição de suas carteiras de motorista, e por isso recebeu a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), mas MISAEI não providenciou as habilitações, nem devolveu a quantia recebida. Agindo assim, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 171, *caput*, do Código Penal, por duas vezes. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.138358-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RAIMUNDO SANTOS, FRANCISCO ERNANDES DE LIMA TRINDADE e FERNANDO LIMA TRINDADE**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO SANTOS**, vulgo "BRACINHO", brasileiro, divorciado, técnico em refrigeração, natural de Gurupá/PA, nascido em 16/07/1953, filho de Noemi Gomes dos Santos, sem mais qualificações, **FRANCISCO ERNANDES DE LIMA TRINDADE**, brasileiro, natural de Boa Sobral/CE, nascido em 10/03/1954, filho de Manoel Fernandes Trindade e de Maria de Fátima Ernandes de Lima, sem mais qualificações, **FERNANDO LIMA TRINDADE (CLAUDIMILSON ANDRADE DOS SANTOS)**, sem qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 288, 299, 304 e 171, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 14 de maio de 2006, o denunciado FERNANDO LIMA (CLAUDIMILSON), mediante artifício ardil, induziu a vítima ELYSANDRO em erro, emitindo-lhe um cheque cruzado no valor de R\$ 1630,00 (um mil seiscentos e trinta reais) como pagamento de alguns aparelhos eletrônicos que havia comprado deste, que ao tentar sacar a referida quantia descobriu que o cheque não tinha fundos, segundo investigações, tratava-se de uma quadrilha vinda de Manaus para aplicarem golpes nos comércios de Boa Vista... vieram com RAIMUNDO SANOTOS FRANCISCO ERNANDES, FERNANDO LIMA e ALEXANDRE LIMA e que o denunciado FRANCISCO trouxe uma sacola de documentos falsificados dos quais iriam se utilizar... depois de todos os procedimentos, os denunciados... efetuaram compras em diversos comércios locais e utilizando-se do cheque do UNIBANCO, o denunciado FERNANDO (CLAUDIMILSON) obteve a vantagem ilícita em prejuízo da vítima ELYSANDRO. Agindo assim, os denunciados incidiram na penas dos artigos 288, 299, 304 e 171, na forma do art. 69, todos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 15 de junho de 2009.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.140998-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **PAULO CESAR DE MATOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO CESAR**

**DE MATOS**, brasileiro, solteiro, natural de Niterói/RJ, RG nº 2000002056713 SSP/CE, filho de Avelina Gomes da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 10 de julho de 2006, por volta das 22:28 horas, na Praça das Águas, situada na AV Ene Garcez, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou funcionário público no exercício da função... ao ser abordado por utilizar indevidamente uniforme do Exército Brasileiro, utilizando-se de palavras difamatórias, desrespeitou e ofendeu guardas municipais. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 331, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.144412-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL**, brasileira, casada, nascida aos 11 de março de 1942, RG nº 1.762.406 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 103.259.994-49, filha de Francisco Xavier Freire e de Otilia Barbosa Freire, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 2º, II, da lei 8.137/90. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para

defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta no presente processo administrativo que a denunciada, na qualidade de titular da empresa individual, deixou de recolher aos cofres públicos do Estado de Roraima o valor de ICMS antecipado, nos prazos regulamentares, relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, pela entrada de mercadorias ou bens no estado, no período de julho de 2004 e fevereiro de 2005. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 2º, II, da lei 8.137/90. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.150916-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 18/09/1978, RG nº 4587421 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 631.938.682-72, filho de Carmen Almeida Modesto, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 10 de dezembro de 2006, por volta das 05:27 horas, na AV Capitão Julio Bezerra, no Centro, o denunciado, ao ser revistado por policiais militares, efetuada após abordagem ao pararem a motocicleta CG/125, placa NAM 1774, que vinha sendo conduzida pelo autor do fato, o mesmo foi flagrado portando 1,2 (um grama e dois decigramas) de substância psicotrópica presente na espécie vegetal *Cannabis sativa* L. (maconha), de uso proscrito em todo território nacional. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 28, da lei 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.181568-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FÁBIO PEREIRA DE LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FÁBIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de São Luis/MA, filho de Antonio S. de Lima e de Francisca P. de Lima, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 11 de janeiro de 2008, por volta das 01:00 hora, no Bairro Buritis, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, guardava um invólucro plástico contendo 0,6 g de maconha (*Cannabis sativa L.*), substância estupefaciente, para uso próprio, sem autorização legal... a Polícia Militar foi acionada para atender uma ocorrência na AV Dos Bandeirantes, nº 1045, no bairro Buritis, residência do denunciado. Constatou-se que este havia agredido seu pai e ameaçava incendiar a casa. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 28, da lei 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.136321-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **VANISIA ANNA FRANCISCO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VANISIA ANNA FRANCISCO**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Bonfim/RR, nascida em 26/03/1976, filha de Helena Alfredo Francisco, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 15, da lei 10826/03 e art. 32, § 2º da lei 9.605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 30 de dezembro de 2005, por volta das 10:00 horas, a denunciada, portando uma arma de fogo caseira, de propriedade de seu falecido pai, dirigiu-se à residência da vizinha MARIA PIMENTEL SANTOS, e propositadamente desferiu um tiro no cachorro da casa, matando-o. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 15, da lei 10826/03 e art. 32, § 2º da lei 9.605/98”. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.172800-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANTONIO WILSON COSTA RODRIGUES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO WILSON COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 26/05/1983, filho de Jeremias Alves Rodrigues e de Antonia Costa Rodrigues, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de outubro de 2007, por volta das 09:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si um celular Motorola pertencente ao senhor GILSON GENTIL DE SOUSA. O Policial Civil, GIBSON BARROS, filho da vítima, conseguiu localizar o celular no bolso e a bateria em uma das meias de ANTONIO. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.066439-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, RG 40.549 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Benedito Pereira de Oliveira e de Francisca Pereira de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de

sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 12 de julho de 2003, por volta das 21:00 horas, na rua N-21 c/c S-17, no Bairro Senador Hélio Campos, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool e sem devida habilitação para dirigir. O mesmo se envolveu em um acidente quando conduzia uma motocicleta Honda CG-125, atingindo a vítima Adão Ferreira, que trafegava em uma bicicleta. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 306 e 309, do CTB". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.137207-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ROCIVALDO ARAUJO DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROCIVALDO ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, vigilante, nascido em 04/07/1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Moacir Pereira dos Santos e de Maria de Nazaré Santiago de Araujo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 15 de maio de 2006, por volta das 04:10 horas, na rua Carlos Pereira de Melo, bairro União, o denunciado, conduzia uma motocicleta Honda em via pública, sob influência de a álcool, fazendo zigue-zague. Gerando, assim, perigo de dano. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, do CTB". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no



local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.123973-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **BENAIAS GONÇALVES BARBOSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BENAIAS GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, RG nº 217.417 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 383.218.342-04 natural de Santarém/PA, filho de Antonio Faustino Barbosa e de Maria Nazaré Gonçalves Barbosa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 11 de dezembro de 2005, por volta das 01:30 horas, no Parque de Exposições – EXPOFEER – monte Cristo, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou funcionário público no exercício da função, utilizando-se de palavras difamatórias, desrespeitou, ofendeu e menosprezou guardas municipais quando estes o abordaram em ronda policial e ao constatarem que o denunciado não estava em condições de dirigir, pediram-lhe que não conduzisse o veículo. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 331, do Código Penal Brasileiro". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.23323-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JEOVANE ROCHA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEOVANE ROCHA DA SILVA**, brasileiro, conhecido por "VELINHO" solteiro, pedreiro, RG nº 134.214 SSP/RR, natural de Imperatriz/MA, nascida em 21/05/1977, filho de José de Jesus da Silva e de Alda rocha da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 23 de maio de 2000, na Rua S-24, Quadra 01, Lote 01, Bairro Pintolândia III, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma televisão a cores, 14 polegadas, marca Sharp, de propriedade de FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, do CPB". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.181363-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARTIN MARK HUNTE**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARTIN MARK HUNTE**, guianense, solteiro, professor, nascido em 23/04/1968, filho de Desmond Hunte e de Vasti

Hunte, passaporte nº 10199460, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 330, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 28 DE DEZEMBRO DE 2007, por volta das 21:30 horas, na AV Das Guianas, em frente à Loja Pemaza o denunciado, desobedeceu à ordem legal de Policiais Civis, que se encontravam no exercício da função, os quais passavam pelo bairro 13 de Setembro, quando foram informados que um guianense estava vendendo drogas em frente à loja Pemaza. Ao chegarem no local citado, os policiais abordaram o denunciado, solicitando a apresentação de seus documentos pessoais. MARTIN, entretanto desobedeceu ao comando e se negou a fornecer seus documentos, não permitiu que sua mochila fosse revistada, e ainda, não queria entrar na viatura para ser conduzido até o Distrito Policial... O denunciado foi revistado na Delegacia, mas não foi encontrado nenhum entorpecente na mochila do mesmo. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 330, do CPB". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.070932-2

Autor: Justiça Pública

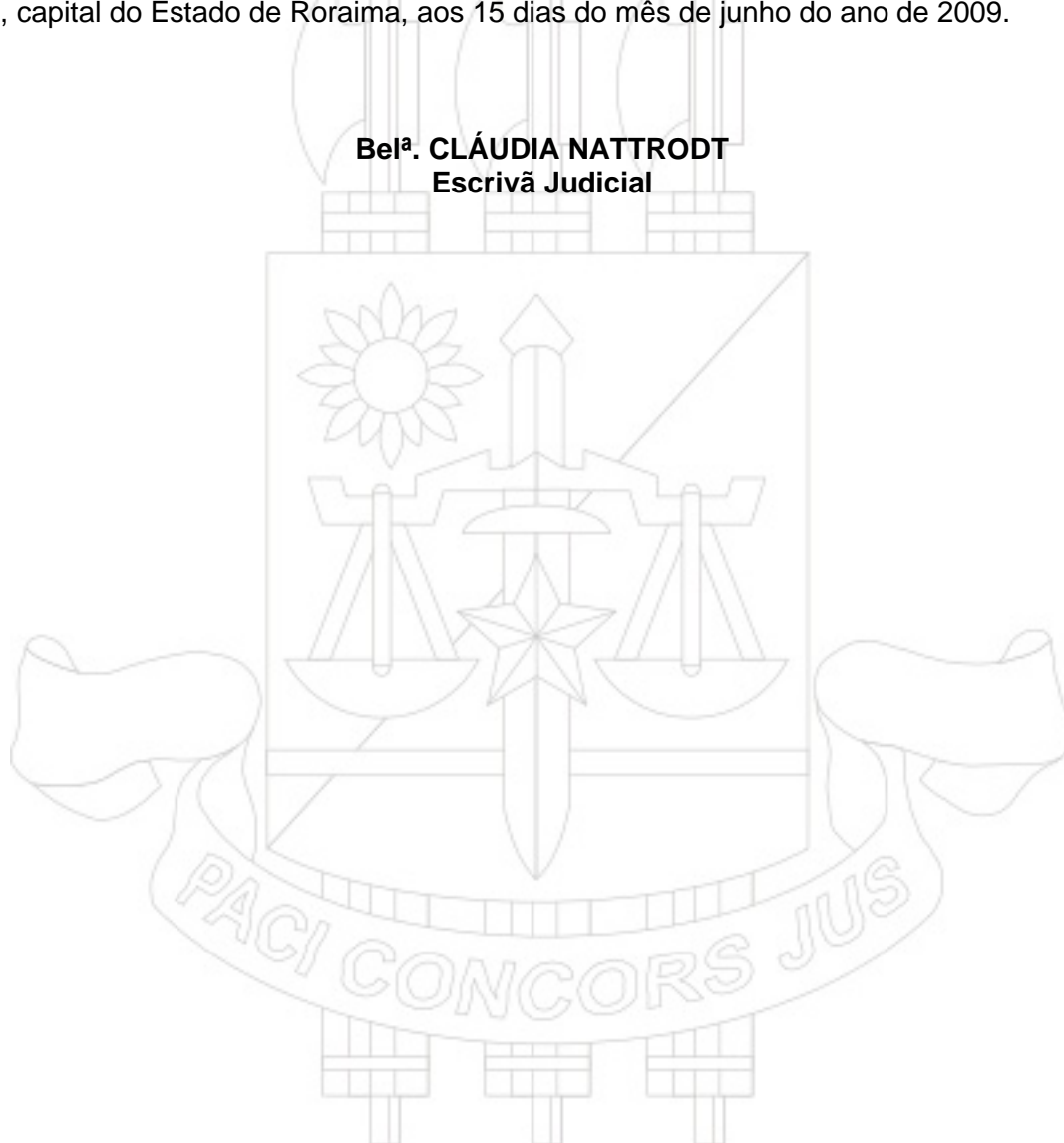
Réu (s): **GILBERTO BEZERRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GILBERTO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro e carpinteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 10/12/1958, filho de João Bezerra da Silva e de Maria José Pereira da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de

sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Entre os dias 05 e 12 do mês de agosto de 2003, por volta das 16:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma bicicleta marca Monark pertencente a vítima IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA, que estava estacionada no pátio da escola Mariano Ribeiro, município de Normandia/RR. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, do Código Penal". **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... "Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 013274-7, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) **ALMIR RIBEIRO BARROS** e Interditado(a) **JANDERSON DA SILVA BARROS**, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JANDERSON DA SILVA BARROS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ALMIR RIBEIRO BARROS, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de fevereiro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 03 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012335-7, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) **EDITE SERRA DA SILVA** e Interditado(a) **FRANCISCA SERRA GOMES**, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA SERRA GOMES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) EDITE SERRA DA SILVA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 03 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 03 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08. 013204-4 Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **VALDE DIAS DOS SANTOS**. E como se encontra o(a) requerido(a) **MARIA HELENA ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 01 de outubro de 2009 às 08:00. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 15 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09. 013525-0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**. E como se encontra o(a) requerido(a) **FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro(a), casado, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 06 de julho de 2009 às 08h30min. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 15 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 000734-8, Ação de Execução Fiscal, em que figura como Exequente a **UNIÃO**. E como se encontra o Executado **JOSÉ ADÃO ME**, CNPJ 10.157.626/0001-60, pessoa jurídica, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 37.423,51 (Trinta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue

ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001819-6, Ação de Execução Fiscal, em que figura como Exequente a **UNIÃO**. E como se encontra o Executado **SEBASTIÃO MARGARITA DA SILVA**, CPF 111.536.791-91, brasileiro, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 15.686,49 (Quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### **EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 009770-4, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) **FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA** e Interditado(a) **JOSÉ AREIA DA SILVA**, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ AREIA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái, RR, em 15 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08. 013026-1 Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **MANOEL MENDES NETO** . E como se encontra o(a) requerido(a) **MARIA IRACI ALVES**, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17 de setembro de 2009 às 09:00. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 16 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16/06/2009

**PORTARIA Nº 384, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do “**Seminário Internacional de Combate à Pedofilia**”, no período de 23 a 26JUN09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385, DE 26 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 17JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 386, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 162/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4041, de 17MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16/06/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 306, DE 08 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 12 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas nos períodos de 20 a 31.07.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 307, DE 09 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico, encaminhada pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, Considerando o Processo Nº 174/2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor público, **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 18.05 a 16.08.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 295 -A, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 08 a 10 de junho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 310, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, para excepcionalmente, atuar em favor da assistida M. J. S. C., nos autos do Processo nº 03009012056-6 – Ação de Guarda, que tramita na Comarca de Mucajaí - RR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral**

**PORTARIA/DPG Nº. 312, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I** – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento do Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para instaurar as Correições Gerais Ordinárias;

**II** – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA e os Servidores Públicos Efetivos, JOSIEL DA SILVA SOUZA, RENATA GONÇALVES SANTOS e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para auxiliarem nos trabalhos correcionais instaurados, de acordo com designação constante da Portaria CGDPE nº 02, publicada no D.O. E. nº 1080 de 09 de junho de 2009, conforme calendário abaixo:

**Data Comarcas do Interior**

06 e 07/07/2009	São Luiz do Anauá
07 e 08/07/2009	Rorainópolis
08 e 09/07/2009	Caracaráí
09 e 10/07/2009	Mucajaí
14/07/2009	Bonfim
16 e 17/07/2009	Pacaraima
20/07/2009	Alto Alegre

**Data Capital do Estado**

22/07/2009	Área Cível
23/07/2009	Área Criminal
24/07/2009	Juizados Especiais e Câmara de Conciliação
27/07/2009	Juizado da Infância e Juventude

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral**

**PORTARIA/DPG Nº. 313, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, e do Servidor Público Estadual **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, Assistente Administrativo, no período de 22 a 27 de junho do corrente ano, para viajarem às cidades de Palmas-TO e Fortaleza-CE, com o objetivo de verificarem os procedimentos referentes à informatização dos serviços das Defensorias Públicas Estaduais nas referidas cidades, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 314, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Estadual, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, para viajar aos municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, São João da Baliza e Caroebe-RR, no período de 17 a 20 de junho do corrente ano, com a finalidade de acompanhar o Defensor Público-Geral em viagem a serviço para os referidos municípios, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 317, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no período de 25 a 30 de junho de 2009, em decorrência de viagem que fará à cidade de São Paulo-SP, para participar da II Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 318, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 16 de junho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 030/2009-DPERR, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 16 de junho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 322, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 21 a 26 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante na comunidade indígena Campo Alegre, localizada no município de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 140/09, sem ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº. 75, DE 01 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Rogelson Eleno dos Santos, recebido no dia 29 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 13 jul a 11 agos de 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 84 DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Rogelson Eleno dos Santos, recebido em 04 de junho de 2009;

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 10 jan a 09 fev de 2010.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 86, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Keila Bezerra de Souza Nascimento, recebido em 03 de junho de 2009;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 agos de 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral



## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JULIO CESAR PRZIBILWIEZ e SOHEILA GARCIA AMARAL**

ELE: nascido em Três de Maio-RS, em 29/01/1977, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 2 Julho, nº 499, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de PAULO DARONT PRZIBILWIEZ e CLEONICE DOS SANTOS PRZIBILWIEZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1975, de profissão coordenadora de operações comerciais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 2 Julho, nº 499, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de OLICIO AMARAL e SANTA GARCIA AMARAL.

**2) RAIMUNDO NONATO BENTO DA SILVA e ZENEIDE BATISTA DE SOUZA**

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/06/1972, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-30, nº 1835, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de ABDIAS FERREIRA DA SILVA e ANTONIA BENTO DA SILVA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 08/04/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-30, nº 1835, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSE BATISTA DA SILVA e MARIA BATISTA DE SOUZA.

**3) ENDERSON PASSOS NAVEGANTE e MARIANNA MOTA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/01/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Catarina, nº 313, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR CAMPELO NAVEGANTE e ACRIDELIA DA SILVA PASSOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Catarina, nº 313, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de SIMIÃO DOS SANTOS FURTADO e EMA MOTA DOS SANTOS.

**4) JOÃO VIANEI SILVA DO NASCIMENTO e JOICILENE SILVA DOS REIS**

ELE: nascido em Aracati-CE, em 11/07/1974, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acre, nº 13, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SOUZA DO NASCIMENTO e IRENE DA SILVA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1986, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 13, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DOS REIS e MARIA FRANCISCA SILVA DOS REIS.

**5) REINALDO PEREIRA DE LIMA e ANA PAULA BARROS DE SOUZA**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 25/05/1987, de profissão pizzaiolo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Calor Mardel, nº 513, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ABELARDO FREITAS DE LIMA e MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/12/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Calor Mardel, nº 513, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA e NILZETE RAMALHO BARROS.

**6) FABIO LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO e SUELLAN PERES ANDRADE**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/04/1975, de profissão professor de educação física, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rotary, nº 47, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ARMANDO GIRÃO MONTEIRO e ILDETE ANDRADE MONTEIRO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 05/02/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rotary, nº 47, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de PAULO ALVES ANDRADE e NIVANETE PERES ANDRADE.

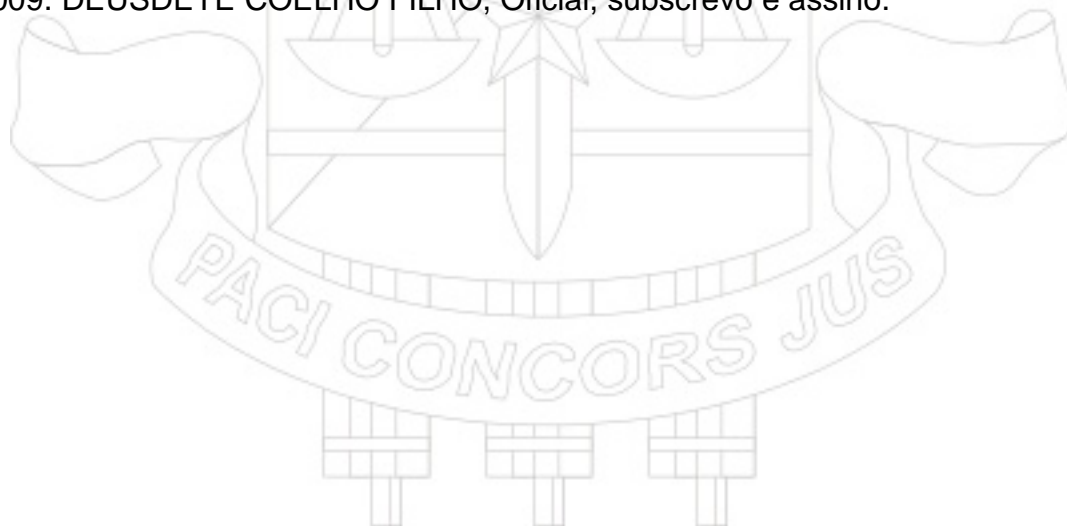
**7) ANTONIO RICARDO DOS SANTOS MADEIRA e FRANCISCA WANIA RAMOS DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/05/1975, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 317, apt.05, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JULIO ROBERTO LIMA MADEIRA e MARIA ONEIDE DOS SANTOS MADEIRA. ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 13/10/1974, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 317, apt.05, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE RAMOS PESSOA e ENIZIA RAMOS DA SILVA.

**8) KLEBESON DA COSTA PEREIRA e NAKAÍRA DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 06/01/1982, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Efigênia Lima, nº 1055, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e EUZILENE DA COSTA PEREIRA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 20/12/1990, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Efigênia Lima, nº 620, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de HOMERO CANEDO DE OLIVEIRA e ZIVANILDES MENDONÇA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES GOMES DA COSTA** e **ÉRIKA VIANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1986, de profissão eletrotécnico, residente Rua: Adonias Rabelo Araújo 150 Bairro: Cambará, filho de **MANOEL ALVES DA COSTA** e de **ILZA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1982, de profissão assis. de aluno, residente Rua: Adonias Rabelo Araújo 150 Bairro: Cambará, filha de **LÉO JULHO ANICETO DA SILVA** e de **FRANCISCA VIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSE VALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** e **ELIZABETH DA SILVA MARCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 15 de março de 1985, de profissão chefe de depósito, residente Rua das Orquideas, 139, Santa Tereza, filho de **ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1987, de profissão do lar, residente Rua das Orquideas, 139, Santa Tereza, filha de **HENRIQUE LUIZ MARCO** e de **JOCINA KÁTIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MOREIRA SANTOS** e **EDCLEIA BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 8 de agosto de 1970, de profissão serralheiro, residente Av. Brigadeiro 844 Bairro: São Bento, filho de **EUFRASIO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA MOREIRA SANTOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de janeiro de 1987, de profissão estudante, residente Av. Brigadeiro 844 Bairro: São Bento, filha de \*\*\*\* e de **MARILENE BARBOSA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO VELOZO PEREIRA** e **SOLENE NASCIMENTO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São João do Carú, Estado do Maranhão, nascido a 6 de agosto de 1989, de profissão agricultor, residente Rua: Pedro Vasconcelo 547 Bairro: Liberdade, filho de **BAZILIO PINHEIRO PEREIRA** e de **LAURA VELOZO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 9 de dezembro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua: Pedro Vasconcelo 547 Bairro: Liberdade, filha de **JOÃO SILVA LIMA** e de **MARIA NASCIMENTO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS DA CUNHA** e **ANGÉLICA LAURINDO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 17 de outubro de 1988, de profissão vendedor, residente na rua. Hebrom n.º69, Bairro: Cambará, filho de \*\*\*\*\* e de **YOLANDA DA CUNHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de abril de 1989, de profissão vendedora, residente na rua. JC-04, n.º75, Bairro: Olímpico, filha de **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA** e de **IZÉLIA MARINHO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARDONIEL COSTA RODRIGUES** e **FELICIANA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 25 de novembro de 1984, de profissão motorista, residente na rua. Rubem de Lima Filho n.º598, Bairro : Cambará, filho de **MANOEL SILVA RODRIGUES** e de **MARIA SÔNIA COSTA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 21 de junho de 1990, de profissão vendedora, residente na rua. Milton Maduro n.º237, Bairro: Alvo rada, filha de **FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS** e de **MARIA EUNICE ALVES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS** e **GRACICÁCIA VARÃO BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de julho de 1978, de profissão policial militar, residente Rua: De Acesso 01 92 Bairro: Centenário, filho de **FRANCISCO CATÃO SOBRINHO** e de **VIVENCIA DOS SANTOS CATÃO**.

**ELA** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 9 de julho de 1982, de profissão policial militar, residente Rua: Vicente Correa Lira 967 Bairro: Asa Branca, filha de **ACÁCIO ALVES BARROS** e de **ANTÔNIA GRACENI VARÃO BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO GOMES DOS PASSOS** e **DELTA MORAES MANGABEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascido a 6 de setembro de 1951, de profissão agricultor, residente Rua Nicolau Hortsman, n.º317, Bairro Mecejana, filho de **GUBERCINDO GOMES DOS PASSOS** e de **JOVITA ALMEIDA DOS PASSOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de janeiro de 1952, de profissão funcionária pública aposentada, residente Rua Nicolau Hortsman, n.º317, Bairro Mecejana, filha de **HILDEBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA** e de **ÁUREA MORAES MANGABEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de junho de 2009



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

**PROCESSO Nº** : 2004.42.00.002039-9

**CLASSE** : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**REQTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQDO** : PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE** : ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, brasileiro, sócio-gerente do A . A Construções e Serviços Ltda.

**FINALIDADE** : Para contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999,Canarinho, nesta cidade, No horário das 9:00h às 18:00h.  
E-mail:2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2009

DILMA ALVES GONSALVES  
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

Expediente de 16/06/2009

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de 60 dias)

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002039-9

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : ANA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, sócia-gerente da pavimento Construções e serviços Ltda.

FINALIDADE : Para apresentar a defesa preliminar no prazo de 15 dias, conforme art. 17 § 7º da lei 8429/92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, secretaria da 2ª vara, sito na Av. Getúlio vargas, Nº 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00às 18:00h.  
E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2008

**DILMA ALVES GONSALVES**  
Diretora de Secretaria